ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma do Art. 198, §§ 8°, 9°, 10 e 11 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 que acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, e as Portarias GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022 e nº 051 de 24 de janeiro de 2023, ambas do Ministério da Saúde, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE no valor de R$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), retroativo ao mês de janeiro de 2023.
Parágrafo Primeiro – O cumprimento do pagamento do piso dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, §9º da Constituição Federal.
Parágrafo Segundo – Fica autorizada ainda, a suplementação da atualização do piso da categoria na mesma proporção do repasse a ser realizado em maio de 2023 como resultado da majoração do salário mínimo para R$ 1.320,00 (Mil trezentos e vinte reais), nos termos do Art. 198, §9º da Constituição Federal, com efeitos a partir do repasse.

Art. 2º - Nos termos do Art. 198, §11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar em mais 5% (cinco porcento) da despesa orçamentária anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, enquanto que os efeitos financeiros do *caput* do Artigo 1º, retroagem à 01 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 22 de março de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:E97E7900

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2023. Edição 2997
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/